MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.161, DE 21/12/2017

Autoriza a concessão de uso de lotes às empresas Carneiro e Filhos Comércio LTDA - ME e MinaBrasi Terraplanagem e Serviços LTDA - ME, revoga as Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do "Lote 21", com área de 1.418,60 m2 (hum mil e quatrocentos e dezoito vírgula sessenta metros quadrados), situado na Avenida Antônio Constantino Trivellato, no Bairro Industrial, à Minabrasi Terraplanagem e Serviços LTDA-ME, CNPJ 08.486.422/0001-20, sediada na Rua Candido Ribeiro Rosa, 81 A, Sericita/MG, e à Carneiro e Filhos Comércio LTDA-ME, CNPJ 05.594.313/0001-39, localizada na Rua Felisberto Leopoldo, nº 131, no Bairro Santa Tereza – Ponte Nova/MG.

§ 1º O "lote 21" fica desmembrado nos lotes "21-A" e "21-C", tendo a seguinte destinação:

I – lote "21-A" com área de 711,50 m^2 (setecentos e onze vírgula cinquenta metros quadrados): empresa Carneiro e Filhos Comércio LTDA-ME.

II – lote "21-C" com área de 707,10 m^2 (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados): empresa Minabrasi Terraplanagem e Serviços LTDA-ME.

§ 2º O termo de concessão referido no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização dos lotes para instalação e efetivo funcionamento dos empreendimentos.

§ 3º A imissão na posse dos lotes fica condicionada à apresentação pelas beneficiárias dos projetos básicos e executivos, incluindo memorial descritivo e detalhamento dos empreendimentos.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote "21-A", com área de 711,50 m² (setecentos e onze vírgula cinquenta metros quadrados), o valor de R$14.680,78 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) e ao lote "21-C", com área de 707,10 m² (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados), o valor de R$ 13.232,35 (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Os lotes objeto da concessão de direito real de uso se encontram em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade às empresas mediante a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis após a implantação e efetivo funcionamento dos empreendimentos, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.589 de 12.07.2011.

Parágrafo único. As empresas beneficiadas se sujeitam aos encargos e condicionamentos da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município.

Art. 4º As concessões realizadas sob a vigência das Leis Municipais nº 3.989, de 02.09.2015, nº 3.772, 21.08.2013 e nº 3.518, 13.12.2010, passam a ser regidas pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.989, de 02.09.2015, nº 3.772, 21.08.2013 e nº 3.518, 13.12.2010.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.568 aprovado em 14/12/2017.

- Publicada em 21/12/2017.